

PROJETO DE LEI Nº de 2025

(Da Sra. SILVYE ALVES)

Dispõe sobre a responsabilização e aplicação de penalidades mais severas aos estabelecimentos comerciais que atuem como pet shops, em caso de fuga, morte ou maus-tratos de animais deixados sob sua guarda.

Apresentação: 05/02/2025 11:58:31.030 - Mesa

PL n.279/2025

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de responsabilização e penalidades aplicáveis aos estabelecimentos comerciais que atuem como *pet shops* em razão de fuga, morte ou maus-tratos aos animais que lhes sejam confiados.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

§1º- Pet shop: qualquer estabelecimento comercial que preste serviços de banho, tosa, hospedagem, recreação, transporte ou outros relacionados ao cuidado de animais;

§2º- Maus-tratos: toda ação ou omissão que resulte em sofrimento, lesão, risco à saúde ou à integridade física ou psicológica do animal;

§3º- Guarda: o período em que o animal é mantido sob os cuidados do pet shop, independentemente de contrato formalizado.

Art. 3º Os pet shops são obrigados a:

§1º- Garantir a segurança e bem-estar dos animais sob sua responsabilidade, dispondo de instalações adequadas, equipamentos seguros e equipe capacitada;

§2º- Manter registro atualizado da entrada e saída dos animais, incluindo dados do tutor e condições gerais do animal no momento da entrega e devolução ao seu tutor;

§3º- Comunicar imediatamente aos tutores qualquer ocorrência que envolva o animal, incluindo fugas, acidentes ou alterações no estado de saúde.

Art. 4º Em caso de fuga, morte ou maus-tratos do animal sob a responsabilidade do pet shop, ficam estabelecidas as seguintes penalidades:



§1º- Multa no valor de 50 a 500 vezes o salário-mínimo vigente, dependendo da gravidade do caso e da reincidência;

§2º- Suspensão temporária do alvará de funcionamento do estabelecimento por um período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, em casos graves ou reincidentes;

§3º- Cassação definitiva do alvará de funcionamento em casos de reincidência grave ou comprovada negligência dolosa;

§4º- Obrigação de reparo integral ao tutor do animal por perdas e danos materiais e morais.

Art. 5º As sanções previstas nesta Lei não excluem a responsabilidade penal pelos crimes previstos na legislação brasileira, especialmente os dispostos na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), ou outras normas aplicáveis.

Art. 6º O poder público municipal e estadual fica incumbido de fiscalizar o cumprimento desta Lei, sendo permitida a criação de convênios com organizações não governamentais para monitoramento das atividades dos pet shops.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente Projeto de Lei busca assegurar a integridade dos animais confiados aos pet shops, prevenindo situações de maus-tratos, negligência, fugas ou óbitos que possam decorrer da falta de estrutura ou cuidado adequado por parte dos estabelecimentos.

Os animais são seres sencientes que dependem diretamente de quem lhes oferece cuidado, sendo imperativo que os locais que oferecem serviços específicos para este público sejam responsabilizados em caso de falhas. Além disso, a previsão de sanções severas tem como objetivo incentivar a adoção de boas práticas, além de garantir aos tutores maior segurança ao confiarem seus animais a terceiros.

A Responsabilização significa o ato de atribuir a alguém ou a uma entidade a **responsabilidade** por algo, seja uma ação, uma omissão ou um resultado. Na prática, envolve identificar quem é responsável por determinado evento ou consequência e, frequentemente, aplicar medidas para que essa pessoa ou organização responda por seus atos, erros ou omissões.

No contexto jurídico, responsabilização está ligada à imposição de **deveres legais, civis, administrativos ou penais** a quem descumpriu uma norma ou causou danos a terceiros. Isso pode significar a obrigação de reparar um dano (responsabilidade civil), cumprir penalidades legais (responsabilidade penal) ou responder a sanções administrativas, dependendo do caso.



Por exemplo, no caso do projeto de lei apresentado, responsabilização significa **atribuir ao pet shop à obrigação de responder** por fugas, mortes ou maus-tratos ocorridos enquanto os animais estiverem sob seus cuidados, seja, ainda, por meio de multas, suspensões ou outras penalidades.

Assim, peço aos nobres pares que aprovem o projeto de lei em tela.

Sala das Sessões, de 2025.

Deputada Federal Silvye Alves

União/GO

